

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 857/92 Ap. Proc. DRE-Santos nº 2222/92
INTERESSADA : Escola "O Executivos"/Santos
ASSUNTO : Convalidação dos atos escolares dos alunos das
1ª, 2ª e 3ª séries do Curso Técnico em Processamento de Dados, em
1991
RELATOR : Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
PARECER CEE Nº 1194/92 CESG APROVADO EM 06/10/92
COMUNICADO AO PLENO EM 14/10/92

1 - HISTÓRICO

A Diretora da Escola "O Executivo" de Santos, solicita a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos das 1ª, 2ª e 3ª séries do Curso de Processamento de Dados que assistiram aulas práticas no laboratório de informática, no período de 04 de fevereiro a 20 de dezembro de 1991, em prédio localizado na da Rua João Guerra, 334, não autorizado.

O Curso Técnico em Processamento de Dados da referida escola foi autorizado pela Portaria DREL, publicada em 20/01/84, para funcionar na Av. Conselheiro Nébias, 400, Santos.

A Supervisão de Ensino da DE de Santos, ao verificar o uso irregular do prédio, estabeleceu prazo para sua regularização, conforme o disposto no art. 15 da Del. CEE nº 26/86, alterado pela Del. CEE nº 11/87 e Res. SE nº 72/88.

Tomadas as devidas providencias pela Direção da Escola, a autorização para utilização do novo prédio foi publicada no DOE de 17/01/92.

PROCESSO CEE N° 857/92

PARECER CEE N° 1194/92

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento do pedido.

Os autos do processo estão devidamente instruídos.

2 - APRECIÇÃO

Trata o presente processo de pedido de convalidação dos atos escolares praticados, pela Escola "O Executivo", de Santos, que se utilizou de prédio não autorizado legalmente, no período de 04 de fevereiro a 20 de dezembro de 1991.

Conforme o disposto no art. 12 da Del, CEE n° 26/86, somente serão válidos os atos escolares praticados depois da autorização de funcionamento do estabelecimento, curso ou habilitação.

Tendo sido concedida a autorização de funcionamento no novo endereço e publicada no DOE, em 17/01/92, é necessário agora convalidar os atos escolares praticados pela Escola "O Executivo", no Curso de Processamento de Dados, com alunos das 1ª, 2ª e 3ª séries do matutino e do noturno relacionados das folhas 03 a 08 do Proc, DRE-Santos n° 2222/92, para não haver prejuízos aos referidos alunos que não tiveram culpa do ocorrido.

PROCESSO CEE Nº 857/92

PARECER CEE Nº 1194/92

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados no Curso de Processamento de Dados, da Escola "O Executivo", envolvendo os alunos das 1ª, 2ª e 3ª séries que assistiram aulas práticas do laboratório de Informática, no período entre 04 de fevereiro e 20 de dezembro de 1991, em prédio localizado na Rua João Guerra, 334, não autorizado.

São Paulo, 06 de outubro de 1992.

a) Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 07 de outubro de 1992.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CESG